



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Gabinete do Vereador EVAMIR ARAUJO DE SOUSA - PV

Exmo. Sr.

José Marinho Zica

DD. Presidente da Câmara Municipal

Dores do Indaiá - MG

J. Marinho Zica
Aprovado

José Marinho Zica
Presidente

INDICAÇÃO N° 48 /2019.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, fundamentado no art. 157 do Regimento Interno desta Casa, requer que após deliberação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja oficiado o Exmo. Senhor Prefeito para que encaminhe à Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Eventos para que tome a seguinte providência:

Que o Executivo analise a possibilidade de envio à esta Casa Legislativa Projeto de Lei que INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESCONTO NO IPTU, DENOMINADO "IPTU VERDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente Indicação tem como objetivo incentivar a preservação, conservação e a proteção ao meio ambiente, ao propor a adoção de medidas que, quando praticadas, atenuem os impactos ambientais, e promovam o desenvolvimento sustentável, essencial em tempos de superaquecimento global.

Observando o artigo 225 da Constituição Federal, que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Gabinete do Vereador EVAMIR ARAUJO DE SOUSA - PV

presentes e futuras gerações". Em suma, nota-se que é dever do Poder Público zelar pelo desenvolvimento sustentável, e os municípios são primordiais nessa tarefa.

Por esta razão, a Constituinte tratou a competência de proteger o meio ambiente, as florestas, a fauna e a flora, e de combater a poluição como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que foi devidamente contemplado no art. 23 de nossa Carta Magna, a fim de promover o desenvolvimento sustentável.

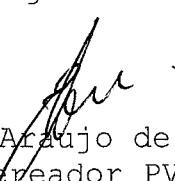
Não há de se falar em desenvolvimento se não houver a devida sustentabilidade, motivo pelo qual é de suma importância a realização de ações e políticas que protejam nossa cidade e nossos habitantes em geral para o futuro, ainda mais em um contexto no qual o aquecimento global se faz cada vez mais presente.

Logo, a partir dos incentivos ao uso de tecnologias sustentáveis nas edificações urbanas, a reciclagem e reuso de resíduos e materiais da construção civil, além dos estímulos ao armazenamento e reuso das águas pluviais, dentre outras medidas, busca-se contribuir para a preservação do meio ambiente e, consequentemente, poderá se vislumbrar uma melhora da qualidade de vida da nossa população.

Neste sentido, observando os inúmeros benefícios que advirão ao público indistintamente, temos a certeza da aprovação desta indicação por esta ilustre Casa de Leis.

Nestes termos pede-se deferimento.

Sala das Sessões Dácio Chagas de Faria, 30 de setembro de 2019.


Evamir Araujo de Sousa
Vereador PV





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Gabinete do Vereador EVAMIR ARAUJO DE SOUSA - PV

PROJETO DE LEI N°

Institui o Programa de Incentivo ao Desconto no IPTU, denominado "IPTU Verde", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Dores do Indaiá, o Programa "IPTU Verde", cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Parágrafo único. O benefício tributário disposto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não-residenciais que adotarem as seguintes medidas:

- I - sistema de captação da água da chuva;
- II - sistema de reuso de água;
- III - sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV - construção com materiais sustentáveis.
- V - árvore frutífera no quintal e/ou árvore na fachada da casa de acordo com as normas ambientais.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema de Captação da Água da Chuva: Sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de Reuso de Água: Utilização, após o devido tratamento, das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de Aquecimento Hidráulico Solar: Utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Gabinete do Vereador EVAMIR ARAUJO DE SOUSA - PV

IV - Construção com Material Sustentáveis: Utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo ou certificado.

V - Árvore frutífera no quintal e/ou árvore na fachada da casa de acordo com as normas ambientais: Ter no quintal e/ou na fachada árvore plantada afim de ajudar na melhoria da qualidade do ar e da preservação ambiental.

Art. 3º - O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no art. 1º será concedido nas seguintes proporções:

- I - 1% para as medidas descritas no inciso V;
- II - 5% para as medidas descritas no inciso III;
- II - 8% para a medida descrita no inciso I e II;
- III - 12% para a medida descrita no inciso IV;

Parágrafo único: Os benefícios podem ser cumulados, não ultrapassando o limite de 20%. Quando isto acontecer o proprietário deve escolher em quais categorias quer se beneficiar.

Art. 4º - Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada e aguardar a aprovação do órgão competente

Párrafo Único - Confirmada a medida protetiva prevista no art. 3º deste lei, a bonificação será efetivada no ano subsequente à aprovação.

Art. 5º - O incentivo fiscal desta lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município.

Art. 6º - O benefício será revogado quando o proprietário:

- I - inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
- II - deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

Gabinete do Vereador EVAMIR ARAUJO DE SOUSA - PV

III - não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias pelo Poder Executivo, e entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

| | | |
|--------------------------------------------|----------|--------|
| RECEBI A 1ª VIA | | |
| Em | 30/10/19 | 119 |
| às | 10:00 | horas. |
| Protocolo nº | 30619 | |
| Eliana A. Vieira - Diretora do Legislativo | | |